DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2
Leis	3
Decretos	23
Licitações e Contratos	27
Aviso de Licitação	27
Extrato	27
Homologação / Adjudicação	28
Notificações	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº 356, de 07 de outubro de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 350, de 13 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os incisos I, II e III do Art. 6º da Lei Complementar nº 350, de 13 de agosto de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - correção monetária do débito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

II - multas:

a) 5% (cinco por cento), quando o pagamento se realizar até o 30º (trigésimo) dia, após o vencimento;

b) 10% (dez por cento), quando o pagamento se realizar do 31º (trigésimo primeiro) dia ao 90º (nonagésimo) dia, após o vencimento;

c) 20% (vinte por cento), quando o pagamento se realizar a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, após o vencimento.

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração mensal.

Art. 2.º Os incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Complementar nº 350, de 13 de agosto de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - correção monetária do débito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

II - multas:

a) 5% (cinco por cento), quando o pagamento se realizar até o 30º (trigésimo) dia, após o vencimento;

b) 10% (dez por cento), quando o pagamento se realizar do 31º (trigésimo primeiro) dia ao 90º (nonagésimo) dia, após o vencimento;

c) 20% (vinte por cento), quando o pagamento se realizar a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, após o vencimento.

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração mensal.

Art. 3.º Os incisos I, II e III do Art. 18 da Lei Complementar nº 350, de 13 de agosto de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - correção monetária do débito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

II - multas:

a) 5% (cinco por cento), quando o pagamento se realizar até o 30º (trigésimo) dia, após o vencimento;

b) 10% (dez por cento), quando o pagamento se realizar do 31º (trigésimo primeiro) dia ao 90º (nonagésimo) dia, após o vencimento;

c) 20% (vinte por cento), quando o pagamento se realizar a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, após o vencimento.

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração mensal.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Leis

Lei nº 5.224, de 07 de outubro de 2021.

Que autoriza a celebração de Convênio com o COOPERSOL – Cooperativa de Trabalho Regional Solidária de Catadores de Resíduos Sólidos, para a cessão de servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, através de convênio, a ceder à COOPERSOL – Cooperativa de Trabalho Regional Solidária de Catadores de Resíduos Sólidos até 2 funcionários municipais, desde que fiquem à disposição do Município, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Os vencimentos e as vantagens de natureza pessoal dos servidores de que trata este artigo serão de responsabilidade do cedente, sem prejuízo do pagamento de eventuais gratificações de funções pelo cessionário.

Art. 2.º As demais obrigações das partes conveniadas constarão do instrumento de convênio.

Art. 3.o As despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.225, de 07 de outubro de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

I- as diretrizes sobre elaboração e execução do orçamento;
II- as prioridades e metas operacionais;
III- as alterações na legislação tributária municipal;
IV- as disposições relativas à despesa com pessoal;
V- outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas fiscais, riscos fiscais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as entidades públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I- combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II- garantir a melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de ensino;
III- apoiar estudantes carentes na realização do ensino profissionalizante e superior;
IV- oferecer acesso universal aos serviços de saúde de boa qualidade;
V- prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;
VI- promover o desenvolvimento econômico do município;
VII- promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural de forma integrada com a preservação do meio ambiente;
VIII- reestruturar os serviços administrativos, buscando maior eficiência, eficácia e efetividade;
IX- valorizar o funcionalismo público através de políticas de reajustes salariais que anulem os efeitos negativos da inflação sobre os vencimentos e promovendo a capacitação através de cursos de aperfeiçoamento e educação continuada;

X- manter a viabilidade atuarial e financeira do instituto municipal de previdência social;
XI- gerir de forma prudente a dívida consolidada, dentro dos limites fiscais, de maneira que não prejudique a viabilidade econômica do município nem os serviços públicos prestados à população;
XII- promover o turismo regional e a realização de eventos culturais e esportivos, incentivando e apoiando artistas e esportistas locais.

Art. 3.º O projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e também na Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1.° A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal;
II- o orçamento da seguridade social.

§ 2.° Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme Anexo I da Portaria Interministerial n° 163, de 2001.

§ 3.° Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, conforme o artigo 15 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4.º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

I- cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
II- desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III- a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV- na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do pib e da inflação no biênio 2021/2022;
V- as receitas serão orçadas a preços de abril de 2021, considerando a tendência do exercício e levando-se em conta a previsão, tanto de novas receitas, quanto da extinção ou renúncia das existentes;
VI- as despesas serão orçadas conforme os valores previstos no projeto de ppa 2022-2025, projetados por cada unidade executora do orçamento;
VII- novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5.º No caso de alteração de algum programa, ação ou valor previsto no projeto de PPA 2022-2025, as unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração

Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas de alteração até 31 de agosto de 2021.

Art. 6.º Caso haja alguma alteração de programa, ação ou valor previsto no projeto de PPA 2022-2025, a Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta de alteração até 31 de agosto de 2021.

Art. 7.º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente Lei, e será destinada a:

I- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
II- cobertura de créditos adicionais.

Art. 8.º Em adição à reserva prescrita no artigo 7º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 9.º Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos de despesa corrente e de capital.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições, autorizados em lei municipal, estarão submetidos às regras da Lei Federal n° 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I- atendimento direto e gratuito ao público;
II- certificação junto ao respectivo conselho municipal ou estadual;
III- aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV- vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;
V- compromisso de franquear, na internet, demonstrativo trimestral de uso do recurso municipal repassado;
VI- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
VII- salário dos dirigentes nunca maior que o do prefeito.

Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da Procuradoria Jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes dos programas apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 12. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de divulgação no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II- Novas obras, quando financiadas pela paralisação das antigas;
III- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
IV- Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
V- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI- Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VII- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII- Pagamento de 13° salário a agentes políticos;
IX- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
X- Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
XI- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes, com exceção daqueles constantes em programas previstos na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;
XII- Pagamento de anuidade de servidores inscritos em conselhos profissionais.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1.° As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2.° A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1.° A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2.° Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as despesas realizadas por meio de convênios com a União e o Estado e suas respectivas contrapartidas.

§ 3.° A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Art. 17. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do IPTU, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As prioridades e metas para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir as distorções;
II- revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III- revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
IV- atualização de planta genérica de valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I- concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
II- criação e extinção de cargos públicos;
III- criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV- provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V- revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, sempre de forma homogênea, justa e igualitária a todos os servidores do município, devendo observar as mesmas regras e direitos para todos os cargos.

§ 1.º Fica assegurada a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais no âmbito de cada Poder, respeitada a independência e a competência privativa para a sua proposição.

§ 2.º As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em caso de necessidade de execução de serviços cuja falta possa acarretar apontamentos, multas ou prejuízos ao Ente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Secretário responsável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1.° Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o corte do excesso, devendo a Mesa Diretora da Câmara indicar sobre quais despesas deverão incidir os referidos cortes.

§ 2.° Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24. Até ao final de cada mês a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o Imposto de Renda Retido na Fonte do mês anterior e ao final do exercício o duodécimo não utilizado.

Art. 25. A Câmara Municipal indicará as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9° a 18 da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo, indicando a qual unidade orçamentária, categoria funcional programática e categoria econômica pertencerá cada emenda proposta.

§ 1.º Para viabilização do que dispõe o caput deste artigo, o Poder Executivo reservará, no projeto de Lei Orçamentária, 1,2% da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2022, cujo montante ficará alocado junto à reserva de contingência, porém, em ação distinta, denominada “Emendas Impositivas”.

§ 2.º Conforme dispõe o §9º do art. 166 da Constituição Federal, a metade do percentual indicado no artigo anterior será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3.º Após a propositura de todas as emendas pelos vereadores, o saldo que porventura vier a existir passará a compor a reserva de contingência constante do art. 7º, integrando-se a esta.

Art. 26. Os Projetos de Lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 27. Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Ficam modificados os programas, metas e ações do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para o exercício de 2022, nos mesmos moldes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo procederá as adequações necessárias para efetivar as seguintes alterações aos anexos desta Lei, oriundas de emendas parlamentares (Emendas Impositivas):

I – Ações de Serviços Públicos de Saúde – 50% do total permitido pelo Art 77-A da Lei Orgânica do Município:

02 - Poder Executivo
02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1999 – Aquisição de até 11 (onze) bicicletas elétricas para as unidades básicas de saúde empregar na visitação domiciliar (EI)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 52.800,00

10.301.0010.1999 – Aquisição de até 11 (onze) climatizadores a serem instaladas nas salas de espera das unidades básicas de saúde (EI)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 55.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro à APAE (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00

10.302.0010.1999 Aquisição de aparelho de endoscopia para utilização pelo CONSIRJ (EI)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 70.000,00

10.301.0010.1999 Aquisição de Material Permanente Diversos (EI)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 31.000,00

10.301.0010.1999 – Reforma, obras, instalações ESF's (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 51.600,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro à APAE (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 12.000,00

210.301.0010.1999 – Reforma, obras, instalações na ESF "Dr. José Cícero Fontes Xavier" – Vila União (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

10.302.0010.1999 Aquisição de aparelho de endoscopia para utilização pelo CONSIRJ (EI)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 70.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 71.644,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro Santa Casa de Misericórdia (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro Hospital do Amor (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

10.301.0010.1999 – Aquisição de climatizadores para ESF's (EI)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 31.644,00

10.301.0010.1999 - Manutenção de imóveis de ESF's (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e instalações ..... R$ 20.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

10.301.0010.1999 – Aquisição de climatizadores para ESF's (EI)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 36.644,00

10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro à APAE (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

10.301.0010.1999 - Manutenção de imóveis de ESF's (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e instalações ..... R$ 15.000,00

10.301.0010.1999 – Reforma, obras, instalações ESF "Dr. Luís Ernesto Sandi Mori", no Conjunto Habitacional JACB (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 30.000,00

10.301.0010.1999 – Obras e Instalações ESF "Leonísio Gambeiro", no Jardim Oiti. (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 22.000,00

10.301.0010.1999 – Obras e Instalações ESF "Dr. Getúlio de Carvalho", do Jardim Arapuã. (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 27.600,00

10.302.0095.1999 – Repasse à Santa Casa de Misericórdia (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro ao Hospital do Amor (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 7.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro à APAE (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 11.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 76.644,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 62.500,00

10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro à APAE (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

10.301.0010.1999 – Cobertura com iluminação, instalação de calhas, no pátio interno da ESF Leonísio Gambero – Jardim Oiti (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 25.411,00

10.301.0010.1999 – Cobertura com iluminação, instalação de calhas no pátio interno da ESF "Ozil Joaquim Rezende" – Jardim Municipal (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 25.411,00

10.301.0010.1999 – Cobertura com iluminação, instalação de calhas no pátio interno da ESF "Shiguero Kitayama" – Conjunto Habitacional Roque Viola (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 25.411,00

10.301.0010.1999 – Cobertura com iluminação, instalação de calhas no pátio interno da ESF "Dr. José Cícero Fontes Xavier" – Vila União (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 25.411,00

10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro à APAE (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

10.302.0010.1999 Aquisição de aparelho de endoscopia para utilização pelo CONSIRJ (EI)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 70.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.800,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.800,00

II – Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

02 – Poder Executivo
02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

02.01.03 – Conselho Tutelar
14.243.0004.1999 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (EI)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 8.844,00

02.07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente
18.541.0015.1999 – Manutenção de equipamentos e máquinas (EI)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0007.1999 – Aquisição de Ativos Imobilizados para o CRAS (EI)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 20.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 50.600,00

02.09.02 – Ensino Fundamental
12.361.0096.1999 E.M. "Jacira de Carvalho da Silva" – Reformas e Manutenção (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à APAE (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 13.000,00

08.122.0007.1999 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para contratação de serviços. (EI)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à APAE (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

08.244.0007.1999 – Serviços de terceiros, pessoa jurídica, diversos, do CRAS (EI)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro a APAE (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 25.000,00

02.04.02 – Fundo Especial dos Bombeiros
04.122.0004.1999 – Manutenção do Fundo Especial de Bombeiros - FEB (EI)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à APAE (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00

02.01.03 – Conselho Tutelar

14.243.0004.1999 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (EI)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 10.000,00

02.07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente
18.541.0015.1999 – Manutenção de equipamentos e máquinas (EI)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 23.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 23.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à APAE (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 12.000,00

02.09.02 – Ensino Fundamental
12.361.0096.1999 E.M. "Professora Iracema Pinheiro Candeo – Lola" Reformas e Manutenção (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 8.000,00

02.09.06 – Ensino Infantil – Creche
12.365.0096.1999 – EMEI "Professora Diva Maciel Jorge" – JACB - Reformas e Manutenção (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 13.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao SACRA (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 12.500,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 40.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à APAE (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00

08.244.0007.1999 – Aquisição de Ativos Imobilizados para o CRAS (EI)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 20.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 40.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

02.09.06 – Ensino Infantil – Creche (EI)
12.365.0096.1999 – Obras de manutenção na EMEI "Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau" (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

12.365.0096.1999 – Obras de manutenção na EMEI "Dercílio Joaquim de Carvalho" (EI)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas

02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R$ 201.644,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R$ 201.600,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R$ 201.600,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R$ 201.644,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R$ 201.644,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R$ 201.644,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R$ 201.600,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R$ 201.644,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R$ 201.644,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R$ 201.600,00

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei nº 5.226, de 07 de outubro de 2021.

Institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III, IV e V que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1.º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2.º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, objetivos, justificativas, indicadores, ações, metas e valores.

§ 3.º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Indicadores, a Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3.º A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações no Plano Plurianual será de iniciativa do Poder Executivo e poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, Lei Específica ou de créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6.º As prioridades anuais da Administração Municipal serão compatibilizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.227, de 07 de outubro de 2021.

Altera a Lei nº 4.254, de 14 de março de 2014 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput, o § 1º com os seus incisos I e II e o § 2º do artigo 1º da Lei nº 4.254, de 14 de março de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade Delegada, ficando o Poder Executivo do Município de Jales autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

§ 1º A gratificação decorrente do exercício das atividades delegadas ao Estado de São Paulo possui natureza indenizatória, não incidindo sobre ela os descontos de natureza tributária, e possui os seguintes valores:

I - 19,6% (dezenove inteiros e seis décimos por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM por hora efetivamente trabalhada, quando a prestação de serviço se der por Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º e 2º Tenentes;

II - 17% (dezessete por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM por hora efetivamente trabalhada, quando a prestação de serviço se der por Subtenente, 1º, 2º e 3º Sargentos, Cabo e Soldado.

§ 2º A jornada de trabalho a ser exercida pelos policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo não poderá exceder a 12 (doze) horas seguidas, os policiais militares devem ser voluntários, estar em seus períodos regulamentares de folga, e será estabelecida nos termos dos convênios a serem firmados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do artigo 1º da Lei nº 4.254, de 14 de março de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o reajuste dos percentuais indicados nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º somente poderão ser aplicados a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.228, de 07 de outubro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 292 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Fonte 01	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 100.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 291 – 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	Fonte 01	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 100.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.229, de 07 de outubro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para custear as obrigações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – Secr. Mun. Agr. Pec. Abast. E Meio Amb.		
18.122.0004.2012.0000 – Manut. Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
Ficha 201 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 40.000,00
18.541.0004.1014.0000 – Execução de Obras Públicas Urbanas		
Ficha 212 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 85.000,00
18.541.0004.2108.0000 – Promoção do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária		
Ficha 217 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 65.000,00
Ficha 220 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 40.000,00
TOTAL		**R$ 230.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Memorial de Cálculo anexo.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.230, de 07 de outubro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), para Construção da Casa da Juventude.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.08.01 – SECRETARIA MUN. DE ESP., CULT E TUR.			
27.812.0010.1296.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO ESPORTE E LAZER			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	C.A: 100.372	Fonte 02	R$ 790.000,00
TOTAL			**R$ 790.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto da seguinte forma:

I - R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) por excesso de arrecadação, a ser recebido do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.231, de 07 de outubro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 129.407,50 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), para custear despesas com manutenção de prédios e vias públicas do município.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Sec. Mun. De Obras, Serv. Publ. E Habit.		
15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicas Urbanos		
Ficha 559 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 53.027,50
15.122.0013.2067.0000 - Manutenção da Sec. Mun. De Obras, Habit. E Serviços Públicos		
Ficha 524 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Júridica	Fonte 01	R$ 76.380,00
TOTAL		**R$ 129.407,50**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 74.407,50 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado conforme memorial de cálculo anexo a esta Lei.

II - Anulação de dotação, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Sec. Mun. De Obras, Serv. Publ. E Habit.		
15.122.0013.2067.0000 - Manutenção da Sec. Mun. De Obras, Habit. E Serviços Públicos		
Ficha 529 – 3.3.91.97.00 – Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	Fonte 01	R$ 55.000,00
TOTAL		**R$ 55.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto n°. 8.763, de 07 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.228, de 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 292 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Fonte 01	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 100.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 291 – 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	Fonte 01	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 100.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.730, de 30/09/2021.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.764, de 07 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.229, de 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para custear as obrigações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – Secr. Mun. Agr. Pec. Abast. E Meio Amb.		
18.122.0004.2012.0000 – Manut. Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
Ficha 201 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 40.000,00
18.541.0004.1014.0000 – Execução de Obras Públicas Urbanas		
Ficha 212 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 85.000,00
18.541.0004.2108.0000 – Promoção do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária		
Ficha 217 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 65.000,00
Ficha 220 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 40.000,00
TOTAL		**R$ 230.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Memorial de Cálculo anexo.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.730, de 30/09/2021.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.765, de 07 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.230, de 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), para Construção da Casa da Juventude.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.08.01 – SECRETARIA MUN. DE ESP., CULT E TUR.			
27.812.0010.1296.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO ESPORTE E LAZER			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	C.A: 100.372	Fonte 02	R$ 790.000,00
TOTAL			**R$ 790.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto da seguinte forma:

I - R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) por excesso de arrecadação, a ser recebido do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.730, de 30/09/2021.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.766, de 07 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.231, de 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 129.407,50 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), para custear despesas com manutenção de prédios e vias públicas do município.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Sec. Mun. De Obras, Serv. Publ. E Habit.		
15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicas Urbanos		
Ficha 559 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 53.027,50
15.122.0013.2067.0000 - Manutenção da Sec. Mun. De Obras, Habit. E Serviços Públicos		
Ficha 524 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Júridica	Fonte 01	R$ 76.380,00
TOTAL		**R$ 129.407,50**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 74.407,50 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado conforme memorial de cálculo anexo a esta Lei.

II - Anulação de dotação, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Sec. Mun. De Obras, Serv. Publ. E Habit.		
15.122.0013.2067.0000 - Manutenção da Sec. Mun. De Obras, Habit. E Serviços Públicos		
Ficha 529 – 3.3.91.97.00 – Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	Fonte 01	R$ 55.000,00
TOTAL		**R$ 55.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.730, de 30/09/2021.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação - Processo nº 89/2.021 - Pregão Eletrônico nº 41/2.021 - Objeto: Aquisição de Emulsão Asfáltica e Concreto Asfáltico, necessários à manutenção preventiva e corretiva em Vias Públicas, no Município, conforme Anexo I, por tempo determinado. Data para cadastramento das propostas até às 08h00 do dia 10 de novembro de 2.021. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, situada à Rua Cinco, 2.266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço já mencionado ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3.005, 3.016, 3.033 e 3.056. Jales - SP, 05 de outubro de 2.021. Luis Henrique Dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação - Processo nº 136/2.021 - Pregão Eletrônico nº 67/2.021 - Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de profissionais Médicos Clínicos Gerais, para atendimento da demanda na área da Saúde, no Município, conforme Anexo I, por tempo determinado. Data para cadastramento das propostas até às 08h15min do dia 21 de outubro de 2.021. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, situada à Rua Cinco, 2.266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço já mencionado ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3.005, 3.016, 3.033 e 3.056. Jales - SP, 05 de outubro de 2.021. Luis Henrique Dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 141/21 – Pregão Eletrônico nº 70/21 – Sistema Registro de Preço nº 37/21. Objeto: Registro de preço para locação de aparelhos médico respiratório CPAP utilizados no tratamento de apneia do sono/correção de distúrbios respiratórios e concentradores de oxigênio destinado a pacientes acometidos de Doença Pulmonar Crônica Obstrutiva Crônica (DPOC) e Apneia Obstrutiva do Sono (AOS) que demandam tratamento com Oxigenoterapia Domiciliar, assistidos pelo serviço social da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 08h15min do dia 03 de novembro de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3005, 3016, 3033 e 3056. Jales/SP, 06 de novembro de 2021. Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato Termo Aditivo n° 01/21 - Contrato nº. 19/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Construtora Trapézio Fernandópolis EIRELI – EPP - Objeto: Prorrogação no Contratado de Ampliação do Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários (Comboio), com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Contrato de Repasse nº 892770/2019 – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Caixa Econômica Federal, por mais 180 (cento e oitenta) dias - Assinatura: 06/09/21 - Vigência: 05/03/22 - Processo nº. 207/20 - Tomada de Preço nº. 11/20.

Extrato

Extrato de Contrato: nº 100/2021- Contratado: Proseg consultoria e Serviços especializados Valor: R$ 498.780,00.Extrato de Contrato: nº 101/2021 - Contratado: Em Foco Cursos e Serviços LTDA - ME Valor: R$ 103.500,00. Extrato de Contrato: nº 102/2021

- Contratado: GH Serviços LTDA .- Valor: R$ 182.880,00.

Vigência: 23/03/2022

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo 122/2021 –Pregão Eletrônico nº. 58/2021 - Objeto: contratação de empresa especializada, para prestação de serviços, com fornecimento de Profissionais na área de Enfermagem, Farmácia e Limpeza, no atendimento/enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), por tempo determinado. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: item nº. 01,02 e 04 à empresa Proseg consultoria e Serviços especializados - CNPJ 11.505.498/0001-60, item nº 03 à empresa Em Foco Cursos e Serviços LTDA –ME, CNPJ 11.330.365/0001-09, o item nº 05 à empresa GH Serviços LTDA – CNPJ 21.460.339/0001-40 Jales/SP, 21 de setembro de 2021. Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Notificações

Ilmo. (a) Senhor (a):

ROGERIO BUENO FILISBINO

- CPF: 262.976.818-05

RUA LEONINA CABRAL GRAZIANI, Nº 130

PARQUE SÃO BERNARDO

JALES - SP CEP: 15704-388

Ref.: Inscrição: 32970372001 e 32970378001 (IMOBILIARIO URBANO)

Endereço: RUA DOMINGOS DE ROSIS FILHO S/Nº

JD. DO BOSQUE

QD – 019 LT – 25-A E 25-B

Prezado (a) Senhor (a):

Através desta, fica V.S.ª convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de Julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 (dias), a contar do recebimento ou ciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo, a Prefeitura Municipal de Jales, procederá a sua limpeza no valor de R$ 2,01 (Dois Real e um Centavos) o metro quadrado de forma direta ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo 6 da mesma lei.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRE-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

- SE POR VENTURA O IMOVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER A DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANALISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

JALES, 06 de outubro de 2021

RUA 05, nº 2266 – CENTRO.

JALES - SP - 15700-010 CNPJ - 45.131.885/0001-04

Ilmo. (a) Senhor (a):

ROGERIO BUENO FILISBINO

- CPF: 262.976.818-05

AV SALUSTIANO PUPIM, Nº 913

RESIDENCIAL PAINEIRAS

JALES - SP CEP: 15704-460

Ref.: Inscrição: 32970372001 e 32970378001 (IMOBILIARIO URBANO)

Endereço: RUA DOMINGOS DE ROSIS FILHO S/Nº

JD. DO BOSQUE

QD – 019 LT – 25-A E 25-B

Prezado (a) Senhor (a):

Através desta, fica V.S.ª convidado (a) a comparecer a

esta Repartição, a fim de tratar do(s)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/17, de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado, para no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento ou de sua ciência, realize o reparo do passeio público da edificação, conforme artigo 9, sob pena de multa de 02 (duas) UFMs, mais o pagamento de 60% (sessenta pontos percentuais) do valor da UFM para cada metro quadrado de muro e calçada construído pela Prefeitura Municipal.

OBS: PORTANDO MANTER O PASSEI PUBLICO (CALÇADAS), DEVIDAMENTE LIMPO,E COM AS DEVIDAS MANUTENÇÕES DE CONCRETAGEM, É DEVER E RESPONSABILIDADE DO DEVIDO PROPRIETÁRIO.

JALES, 06 de outubro de 2021

RUA 05, nº 2266 – CENTRO.

JALES - SP - 15700-010 CNPJ - 45.131.885/0001-04